

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO
PARANÁ

ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E SEUS OBJETIVOS

Artigo 1º - O SINDICATO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO PARANÁ, designado abreviadamente pela sigla SINOREG/PR, com sede e foro na Rua Marechal Deodoro, 51, 18º andar, 1805/1810, Centro, Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 04.867.787/0001-44, sendo sua duração ilimitada, foi constituído no dia 05 de março de 2001, e tem como finalidade a proteção e representação legal da categoria de Escrivães, Notários e Registradores, exercido em caráter privado por delegação do Poder Público de acordo com a legislação vigente sobre a matéria e com o intuito de colaboração com o Poder Público e as demais associações no sentido de fortalecer a solidariedade social e sua participação nos interesses nacionais, de acordo com o artigo 8º da Constituição Federal e reger-se-á pelo presente Estatuto.

Artigo 2º - São prerrogativas constitucionais e objetivos institucionais do Sindicato:

I – representar, no âmbito de sua base territorial, os direitos e os interesses dos integrantes da categoria representada, perante as autoridades administrativas e judiciais;

II- eleger e/ou designar representantes, na forma deste Estatuto;

III – fixar, em Assembleia Geral, a periodicidade das contribuições sindicais;

IV - celebrar Convenções Coletivas de Trabalho e prestar assistência em acordos coletivos de trabalho;

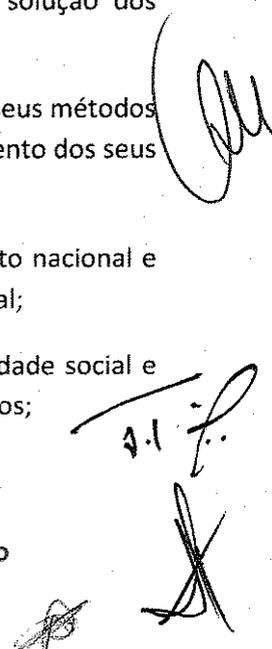
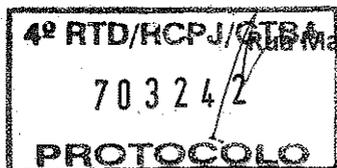
V - colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as atividades representadas;

VI - observar a atuação dos seus associados, os serviços que prestam aos seus beneficiários e seus métodos de operação, facilitando o intercâmbio de novas ideias e experiências que visem o aprimoramento dos seus serviços;

VII - filiar-se a entidades sindicais de grau superior e a outras organizações sindicais de âmbito nacional e internacional, de interesse da categoria representada, mediante aprovação da Assembleia Geral;

VIII - manter relações com as demais organizações sindicais, para concretização de solidariedade social e defesa dos interesses nacionais, sob o ponto de vista da categoria representada e dos associados;

IX - participar obrigatoriamente das negociações coletivas de trabalho em sua base territorial;



X - representar os integrantes da Categoria, oficialmente, como seu Sindicato, perante quaisquer órgãos dos Poderes Públicos e da Administração Pública Indireta, Federal, Estadual, Municipal, em assuntos que digam respeito ao interesse comum;

XI - poderá, sendo de seu interesse, editar jornais, revistas, periódicos, destinados à divulgação de assuntos de interesse da comunidade representada pelo Sindicato;

XII - instalar delegacias em sua base territorial, bem como designar, para as mesmas, os representantes da respectiva categoria;

XIII - instalar, sempre que a prática indique, Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, com a finalidade de atendimento da classe como um todo.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS

Artigo 3º - NO SINDICATO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO PARANÁ poderão ser admitidos como sócios todos os que integram a categoria dos Escrivães, Notários e Registradores, que cumpram a legislação pertinente e o Estatuto da entidade, sendo ilimitado o número de associados que compreendem as seguintes categorias:

- I - Sócio Fundador;
- II - Sócio Participante;
- III - Sócio Honorário;
- IV - Sócio Benemérito.

Artigo 4º - São considerados Sócios Fundadores as pessoas físicas organizadas de acordo com as leis do País e exercendo de fato atividade delegada pelo Poder Público, Escrivães, Notários e Registradores, em conformidade com os termos do presente Estatuto, e que tenham participado da Assembleia de fundação do Sindicato.

Artigo 5º - São considerados Sócios Participantes as pessoas físicas organizadas de acordo com as leis do País que exerçam a atividade delegada pelo Poder Público: Escrivães, Notários e Registradores, em conformidade com os termos do presente Estatuto, e que não tenham participado da Assembleia Geral de fundação do Sindicato.

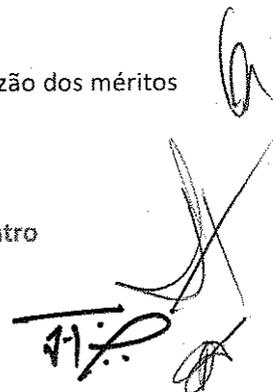
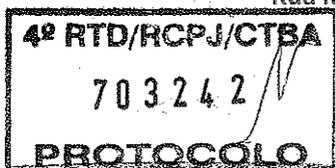
Artigo 6º - Sócios Honorários serão pessoas físicas ou jurídicas que forem distinguidas em razão dos méritos de sua participação na consecução dos ideais do Sindicato.

Rua Marechal Deodoro, nº 51 - 18º andar - conj. 1805/1810 - Galeria Ritz - Centro

CEP 80020-320 - Curitiba - Paraná

Tel/Fax: 41-3221-1000

administrativo@sinoregpr.org.br



Artigo 7º - Sócios Beneméritos serão pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não ao Sindicato, que tenham prestado serviços relevantes ou auxílio de valor expressivo para o aumento do patrimônio.

Artigo 8º - Os Sócios Honorários e Beneméritos poderão participar das Assembleias Gerais, bem como de todas as atividades do Sindicato, tendo direito à voz, porém, não podendo votar e ser votados, estando assim isentos de qualquer contribuição à entidade.

CAPÍTULO III

DIREITOS E DOS DEVERES

Artigo 9º - São direitos dos associados, desde que adimplentes em suas obrigações sociais:

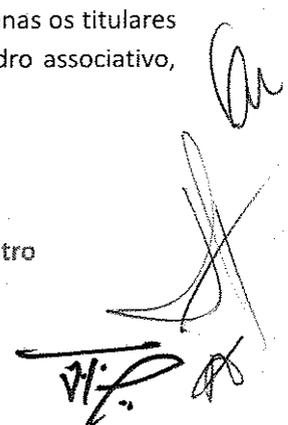
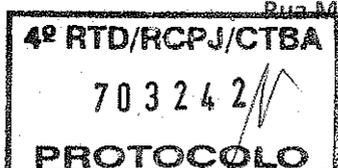
- I - Participar, votar e ser votado, nas Assembleias Gerais do Sindicato, nos termos do presente Estatuto;
- II - requerer, com número superior a 20% (vinte por cento) dos associados, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- III - utilizar os serviços prestados pelo Sindicato;
- IV - apresentar proposições sobre matérias de interesse da Categoria.

Artigo 10º - São deveres dos associados:

- I - indicar o seu representante legal, junto ao Sindicato, bem como seu respectivo suplente;
- II - comparecer às Assembleias Gerais e acatar as suas decisões;
- III - pagar, nos prazos estipulados, a contribuição sindical, bem como as demais contribuições fixadas pela Assembleia Geral;
- IV - observar este Estatuto, prestigiar o Sindicato e acatar as suas deliberações.
- V - abster-se de tratar, nas Assembleias e nas reuniões, de assuntos que não digam respeito diretamente aos interesses da classe.

CAPÍTULO IV

Artigo 11 – São integrantes da categoria os Escrivães, Notários e Registradores, previstos na Lei nº 8935/94, e no código de Organização de Divisão Judiciária do Estado do Paraná. Parágrafo único: Apenas os titulares efetivos, ou seja, os titulares de delegações no Estado do Paraná poderão compor o quadro associativo, sendo vedada a associação de agentes interinos, interventores ou designados.



CAPÍTULO V

PENALIDADES

Artigo 12 – O associado está sujeito:

I - A pena de suspensão de seus direitos, por até 06 (seis) meses:

- a) por ausência, sem justa causa, a 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas;
- b) por atraso no pagamento das contribuições previstas neste Estatuto atinentes a uma semestralidade ou, em se tratando de mensalidade, de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, após uma notificação de inadimplência.

II - A pena de eliminação do quadro de associados:

- a) por cessação das suas atividades;
- b) por reincidência ou, se for o caso, por persistência nas faltas de que trata o inciso I.

Artigo 13 – As penalidades previstas no artigo 12 serão aplicadas pelo Conselho Diretivo, cabendo recurso para a Assembleia Geral, observando o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da respectiva notificação, para apresentação da defesa ou do recurso.

§ 1º – Nenhuma outra penalidade poderá ser aplicada, além das estabelecidas neste Estatuto.

§ 2º A notificação de inadimplência mencionada no artigo 12, inciso I, alínea 'b', será encaminhada, uma única vez, ao e-mail informado pelo titular da delegação ao Conselho Nacional de Justiça, bem como ao e-mail informado na ficha associativa preenchida pelo delegatário, no momento da filiação ao Sindicato, sendo dever do Associado manter seus dados atualizados.

Artigo 14 – O associado eliminado poderá reingressar no Sindicato, desde que:

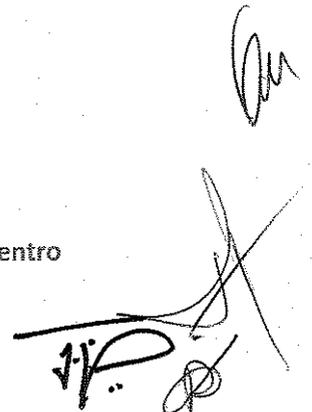
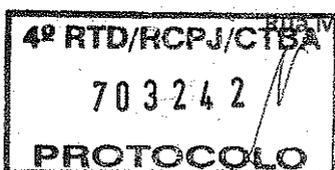
- I - Por deliberação da Assembleia Geral, seja julgado reabilitado;
- II - Em se tratando de falta de pagamento, efetue a liquidação de seu débito, atualizado monetariamente.

CAPÍTULO VI

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 – São órgãos da Administração do Sindicato:

- I - Assembleia Geral;



- II - Conselho Superior;
- III - Conselho Diretivo;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Delegados Representantes

CAPÍTULO VII

ASSEMBLÉIA GERAL

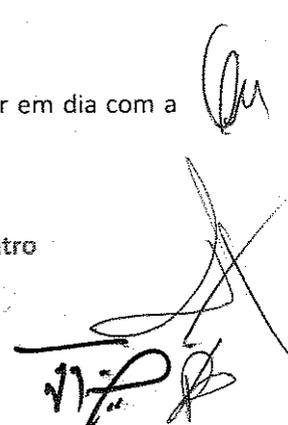
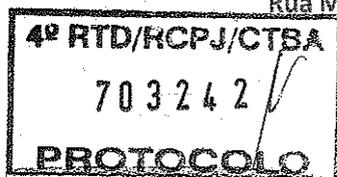
Artigo 16 – As Assembleias Gerais, órgão máximo da estrutura hierárquica do Sindicato, são compostas pelos associados quites, sendo soberana nas decisões não contrárias às Leis e têm a atribuição de:

- I – estabelecer as diretrizes gerais de ação do Sindicato;
- II – eleger o Conselho Diretivo e o Conselho Fiscal, bem como os Delegados Representantes junto à entidade de grau superior e também demitir/destituir de seus cargos os representantes da categoria investidos de cargo eletivo;
- III – eleger ou designar representantes da classe junto a outros órgãos;
- IV – apreciar os recursos que lhe forem dirigidos;
- V – aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- VI – deliberar sobre a tomada e aprovação das contas da diretoria e a proposta orçamentária;
- VII – deliberar, com exclusividade, sobre a aquisição e/ou alienação de bens imóveis do Sindicato;
- VIII – reformar, sempre que a prática indique essa necessidade, o presente Estatuto ou os regulamentos que forem de sua competência;
- IX – deliberar sobre qualquer assunto de interesse das classes representadas.

§ 1º – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas, em primeira convocação, por mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos, em relação ao número de associados e, em segunda convocação, por maioria de votos dos associados presentes, salvo nos casos em que o Estatuto exija quórum especial.

§ 2º – As votações da matéria prevista no inciso II serão feitas por escrutínio secreto.

§ 3º – O associado somente poderá participar das discussões, votar e ser votado se estiver em dia com a tesouraria do Sindicato e no pleno gozo dos seus direitos estatutários.



Artigo 17 – A Assembleia Geral reunir – se - á:

I – Ordinariamente: para aprovação de contas do Conselho Diretivo, e previsão orçamentária até 30 de junho de cada ano, e trienalmente, para eleição do Conselho Diretivo, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, nos termos e prazos estabelecidos por este Estatuto e na forma da Lei;

II – Extraordinariamente: quando convocada pelo Presidente, pela maioria do Conselho Diretivo ou Conselho Fiscal ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, especificadas, pormenorizadamente, as razões de sua convocação.

§ 1º – As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão:

a) Tratar dos assuntos constantes da “Ordem do Dia” dos editais que as convocarem;

b) Serem instaladas, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, no mínimo 30 (trinta) minutos e, no máximo, 24 (vinte quatro) horas após, com a presença de qualquer número de associados.

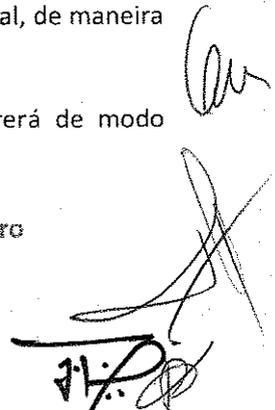
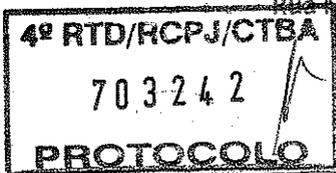
§ 2º – A Assembleia Geral, quando convocada pelos associados, só terá validade se realizada com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos signatários do requerimento que originou a sua convocação.

§ 3º – À convocação da Assembleia Geral, quando requerida pela maioria do Conselho Diretivo ou ainda pela maioria do Conselho Fiscal e também por 1/5 (um quinto) dos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que a convocará, dentro de 05 (cinco) dias, a contar da data da entrada do requerimento na secretaria, realizando-a no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

§ 4º – As Assembleias Gerais serão realizadas mediante convocação, por edital afixado na sede do Sindicato, cabendo ao responsável pela convocação o dever de notificar os demais associados - por carta (AR) ou correio eletrônico remetido para o endereço do titular constante no sistema Justiça Aberta (Conselho Nacional de Justiça) e/ou na ficha cadastral do Sindicato - com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando-lhes a data, o local, o horário e a pauta da Assembleia, dispensada a publicação em jornal.

§ 5º As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de maneira física, em sua sede ou em local previamente divulgado, ou, ainda, de modo virtual. As Assembleias Gerais dar-se-ão de modo virtual mediante a utilização de recursos tecnológicos que permitam a participação dos associados por meio da internet, ou outro meio que a substitua, desde que seja possível a confirmação da identificação do associado. Deverá haver preferência pela realização das Assembleias Gerais de forma híbrida (presencial e virtual, de maneira simultânea) a fim de estimular o comparecimento dos associados às Assembleias.

§ 6º O edital de convocação da Assembleia Geral deverá especificar se a mesma ocorrerá de modo presencial, virtual ou híbrido (presencial e virtual, de maneira simultânea).



CAPÍTULO VIII

CONSELHO SUPERIOR

Artigo 18 – O Conselho Superior é integrado pelos ex-presidentes do Sindicato dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Paraná – SINOREG/PR, pelo atual Presidente, e sendo por este presidido, e tem as seguintes atribuições:

- I - reunir-se pelo menos uma vez ao ano, ou quando necessário, para analisar de forma política e como órgão consultivo, o desempenho da entidade como um todo;
- II - opinar sempre que solicitado em matérias relevantes à manutenção da harmonia entre os Escrivães, Notários e Registradores.

CAPÍTULO IX

CONSELHO DIRETIVO

Artigo 19 - O Conselho Diretivo, órgão de Administração do Sindicato, é composto de um Presidente, dois vice-presidentes com funções auxiliares ao Presidente e também, com a finalidade de sucedê-lo na vaga, um Diretor Secretário Geral e um Diretor Financeiro, com até igual número de suplentes.

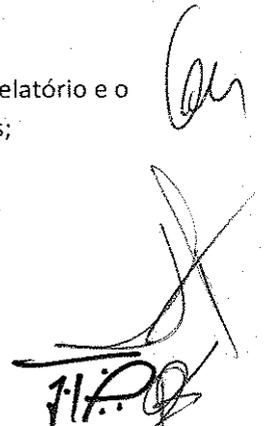
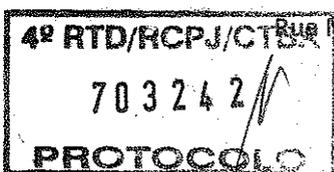
§ 1º – O mandato do Conselho Diretivo, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, junto à Federação Brasileira de Notários e Registradores – FEBRANOR, é de 03 (três) anos, podendo haver reeleição.

§ 2º - Os cargos acima nominados serão exercidos sem nenhuma remuneração, porém poderá ser instituída através de Assembleia Geral verba de representação para o Conselho Diretivo no desempenho de suas atividades.

§ 3º - O segundo vice-presidente será, prioritariamente, composto por um Associado Escrivão Judicial exercido em caráter privado.

Artigo 20 – Ao Conselho Diretivo compete:

- I – apreciar qualquer assunto de interesse da atividade econômica, deliberando sobre as medidas a serem adotadas pelo Sindicato;
- II – cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, o Estatuto e as resoluções e demais atos emanados pela Assembleia Geral;
- III – organizar e submeter à apreciação da Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, o relatório e o balanço do ano, bem como a proposta orçamentária para o exercício seguinte ou suas alterações;



Handwritten signature and initials.

IV – zelar pelo patrimônio material e moral do Sindicato;

V – elaborar o regimento interno;

VI – aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

VII – indicar “ad referendum” da Assembleia Geral, os representantes da categoria;

VIII – desempenhar as atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral.

§ 1º – Tanto a aquisição quanto a alienação de bens imóveis, será feita pelo Conselho Diretivo, mediante autorização expressa de Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º – O Conselho Diretivo, quando julgar conveniente, poderá instalar delegacias ou sessões do Sindicato, no âmbito de sua base territorial, para melhor atender aos seus associados.

§ 3º – Ao término do mandato, o Conselho Diretivo fará prestação de contas de sua gestão, incluindo as do exercício em curso.

Artigo 21 - O Conselho Diretivo, reunir – se - á, quando convocada pelo Presidente, pela maioria de seus membros ou pela maioria do Conselho Fiscal, sempre que a prática indique essa necessidade e as suas decisões serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes.

Artigo 22 – Ao Presidente compete:

I – exercer a função administrativa, no comando direto dos órgãos e serviços da entidade;

II – representar legalmente o Sindicato, inclusive perante a Administração Pública e em Juízo, podendo, neste caso, delegar poderes;

III – convocar e presidir as reuniões do Conselho, e convocar e instalar as sessões da Assembleia Geral;

IV – contratar funcionários e fixar-lhes a remuneração de acordo com as necessidades e serviços;

V – autorizar despesas e assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, cheques e demais papéis do movimento financeiro;

VI – assinar as atas das sessões e os atos que instrumentem as deliberações e decisões da Assembleia Geral, juntamente com o Secretário Geral, determinando o acompanhamento de seu cumprimento;

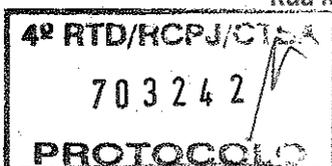
VII – organizar, juntamente com o Conselho Diretivo, para submeter à aprovação da Assembleia Geral, o parecer do Conselho Fiscal, sobre o relatório e o balanço de exercício anterior, bem como a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

Rua Marechal Deodoro, nº 51 - 18º andar - conjs 1805/1810 - Galeria Ritz - Centro

CEP 80020-320 - Curitiba - Paraná

Tel/Fax: 41-3221-1000

administrativo@sinoregpr.org.br




VIII – desempenhar todas as funções que lhe forem atribuídas pela Assembleia ou pelo Conselho Diretivo.

IX – delegar atribuições aos Vice-Presidentes ou aos demais membros da diretoria.

X - ingressar com ações judiciais ou pedidos administrativos perante os Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, mediante aprovação do Conselho Diretivo.

Artigo 23 – É vedado o acúmulo de cargo eletivo com o cargo remunerado pelo Sindicato ou por entidade de grau superior, salvo disposição especial, a critério da Assembleia Geral.

CAPÍTULO X

CONSELHO FISCAL

Artigo 24 – O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, juntamente com o Conselho Diretivo, e Delegados Representantes e seus respectivos Suplentes, sendo as suas atribuições limitadas à fiscalização da gestão financeira.

CAPÍTULO XI

DELEGADOS REPRESENTANTES

Artigo 25 - O SINOREG/PR terá, além do Conselho Superior, Conselho Diretivo e Conselho Fiscal, dois Delegados Representantes junto a Federação Brasileira de Notários e Registradores - FEBRANOR, sendo esta representação exercida sempre por um Ex-Presidente e pelo Presidente em Exercício, com mandato de 03 (três) anos.

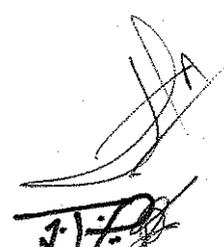
CAPÍTULO XII

ELEIÇÕES

Artigo 26 – As eleições para a composição do Conselho Diretivo, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, serão realizadas trienalmente, por escrutínio secreto, dentro do prazo em vigência, nos termos do regulamento eleitoral aprovado pelo Presidente do Sindicato, observados os seguintes princípios:

I – convocação por edital, que mencione data, local e horário da votação, prazo para registro de chapas, horário de funcionamento da Secretaria, prazo para impugnação de candidatos, quórum para primeira ou segunda convocação, publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos e máxima de 180 (cento e oitenta) dias corridos, em relação à data prevista para a realização da eleição;

II – as chapas conterão candidatos suficientes para o preenchimento dos cargos de Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Representantes e, pelo menos, 1/3 (um terço) dos respectivos suplentes;

III – a forma de votação, indicando se ocorrerá por meio de voto físico e/ou eletrônico;

IV – sigilo e inviolabilidade do voto, garantidos pela utilização de cédula única e cabine indevassável para as votações; ou forma de votação eletrônica que garanta o sigilo e a inviolabilidade do voto;

§ 1º - Para votar, o candidato deve ser o titular da delegação concedida pela Justiça, bem como:

- a) Estar em dia, com todas as contribuições devidas ao Sindicato;
- b) não ter tido desaprovadas contas relativas ao exercício de cargos de administração sindical;
- c) não estar em curso em quaisquer inelegibilidades previstas neste Estatuto.

§ 2º – Para ser votado o candidato deve ser o titular da delegação concedida pelo Poder Judiciário Estadual, bem como:

- a) Comprovar o efetivo exercício na atividade por mais de 06 (seis) meses.
- b) Estar em dia com todas as contribuições devidas ao Sindicato;
- c) não ter tido desaprovadas contas relativas ao exercício de cargos de administração sindical
- d) não estar em curso em quaisquer inelegibilidades previstas neste Estatuto.

§ 3º O edital de que trata o inciso I, será fixado na sede do Sindicato e um aviso resumido do seu conteúdo será publicado em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, ou no Diário Oficial do Estado.

Artigo 27 – As normas eleitorais, quando baixadas nos termos do artigo anterior, não poderão sofrer quaisquer alterações, desde 30 (trinta) dias antes da publicação do edital de convocação das eleições, até a posse dos eleitos.

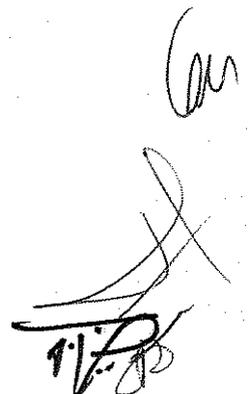
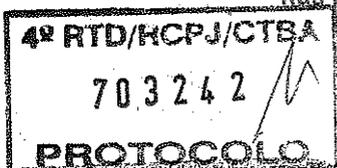
CAPÍTULO XIII

PERDA DO MANDATO

Artigo 28 – O membro do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal perderá o mandato no caso de:

- I - malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;
- II - abandono do cargo;
- III - grave violação deste Estatuto;

Rua Marechal Deodoro, nº 51 - 18º andar - conj. 1805/1810 - Galeria Ritz - Centro
CEP 80020-320 - Curitiba - Paraná
Tel/Fax: 41-3221-1000
administrativo@sinoregpr.org.br



§ 1º – Considera-se abandono de cargo, ausência sem causa justa a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal.

§ 2º – O membro do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal que for destituído, nos termos do parágrafo anterior, não poderá ser eleito para qualquer mandato de administração ou de representação sindical, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 29 – As penalidades que trata o artigo anterior, serão aplicadas pela Assembleia Geral especialmente convocada, após julgamento do processo onde seja assegurado amplo direito de defesa, ao indiciado (s).

Artigo 30 – Em caso de afastamento temporário de membro do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal, assumirá o cargo, automaticamente e de pleno direito, o substituto previsto neste Estatuto.

Artigo 31 – Em caso de afastamento definitivo, o Presidente ou o seu substituto legal, promoverá a convocação imediata, do respectivo suplente, obedecendo à ordem de constituição do Conselho Diretivo.

Artigo 32 – Em caso de renúncia coletiva do Conselho Diretivo, não havendo mais suplentes, o Presidente do Sindicato ainda que resignatário fará a convocação de Assembleia Geral, para a eleição de junta Governativa, composta de 03 (três) associados.

Parágrafo Único – A junta Governativa, constituída nos termos deste artigo, estará automaticamente empossada, imediatamente após a sua eleição, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias com incumbência de convocar e realizar novas eleições para novo mandato, bem como dar posse aos eleitos.

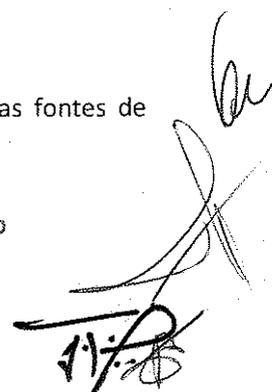
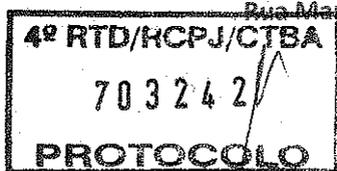
CAPÍTULO XIV

RECEITA DO SINDICATO E PATRIMÔNIO

Artigo 33 – Constitui a receita do Sindicato:

l) as Contribuições:

- a) as Contribuições Sindicais;
- b) a Contribuição Confederativa
- c) a Contribuição Assistencial;
- d) a Contribuição Social, devida pelos associados do Sindicato.
- e) Rendimentos de aplicações financeiras
- f) Taxas de inscrição, arrecadações de eventos, remuneração de serviços e quaisquer outras fontes de recursos que venham a ser criadas.



g) Transferência de recursos de Associações de classe.

Artigo 34 – Constitui o patrimônio do Sindicato:

- a) a renda produzida pelo exercício de suas atividades;
- b) outras rendas, inclusive doações e legados;
- c) todos os bens adquiridos pelo Sindicato.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35 – Os associados, devidamente quites de suas obrigações sociais, quando representados na Assembleia Geral por procuradores, só poderão representar um associado e terão, durante o período de desenvolvimento de toda Assembleia, direito a voz e voto.

Artigo 36 – O Conselho Diretivo “ad referendum” da Assembleia Geral poderá criar órgãos auxiliares, de assistência ou assessoramento, cuja presidência ou direção, será sempre exercida pelo Presidente do Sindicato ou por diretor de sua livre indicação.

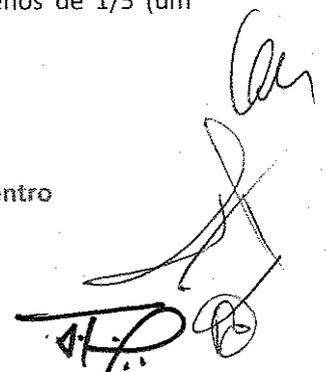
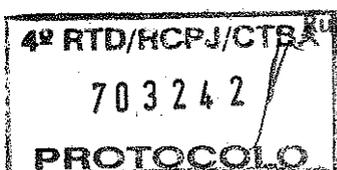
Parágrafo Único – A estrutura e o funcionamento destes órgãos serão disciplinados por regulamentos aprovados pelo Conselho Diretivo do sindicato.

Artigo 37 – Este Sindicato poderá ser dissolvido por uma Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus associados, em pleno gozo de seus direitos sindicais, sendo suas deliberações tomadas por mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados presentes. Deverá a referida Assembleia, após pagas todas as dívidas, o que restar de seu patrimônio, ser doado a instituições congêneres a que a mesma deliberar.

Parágrafo Único – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações do Sindicato.

Artigo 38 – Este Estatuto poderá ser reformado, desde que a prática indique essa necessidade, entrando em vigor na data da sua aprovação.

Parágrafo Único - A reforma de que trata o presente artigo só poderá ocorrer em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada e, as suas decisões, só terão validade se for obtido quórum de mais de 2/3 (dois terços) dos votos, em relação ao número de eleitores presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes.





2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO:
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-4005 - Curitiba - PR

Curitiba, 25 de abril de 2022.

José Augusto Alves Pinto

Presidente da Junta Governativa

SINOREG-PR

Italo Conti Junior

Tesoureiro Junta Governativa

SINOREG-PR

Sergio Niormar Strapasson

Secretário-Geral Junta Governativa

SINOREG-PR

Rafael Canela

OAB 104.649

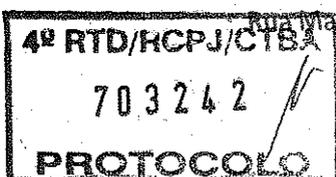
4º RTD Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Emiliano Perнета, nº 10, 1º Andar, Centro, Curitiba, PR - CEP: 80.010-050
Tel: (41) 3015-5100 E-mail: atendimento@4rtdcuritiba.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 703.242 e AVERBADO SOB Nº 3.367, do Livro "A-1" de Pessoas Jurídicas. Curitiba-PR, 11 de maio de 2022
Emolumento: R\$ 73,80 (VRC 300,00) Fundeju: R\$ 9,92, Selo: R\$ 1,50, Issqn: R\$ 2,95, Fundep R\$ 3,89

João Manoel de Oliveira Franco - Agente Delegado
Eduardo de Oliveira Franco - Escrevente Substituto
Rogério Margas - Escrevente Substituto



Selo Digital 1310W6qdOrVna2mfqW13Xs
Consulte em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>



Rua Marechal Deodoro, nº 51 - 18º andar - conj. 1805/1810 - Galeria Ritz - Centro
CEP 80020-320 - Curitiba - Paraná
Tel/Fax: 41-3221-1000
administrativo@sinoregpr.org.br



FUNARPEN



SELO DIGITAL
1310M.x3qdj.9GTsI
rmeI9.I3CKR
<https://selo.funarpen.com.br>

4º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Emiliano Perneta, nº 10, 1º andar - CEP. 80.010-050
Curitiba - PR Fone: (41)3015-5100

João Manoel de Oliveira Franco
Agente Delegado
CERTIDÃO

As Certidões
passadas pelos
Oficiais Públicos
fazem a mesma prova
dos documentos
originais.
Código Civil
Artigos 137 e 138

CERTIFICO, a pedido de parte interessada que em data de hoje, foi efetuado neste Cartório, a Alteração do Estatuto Social do: **"SINDICATO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO PARANÁ - SINOREG - PR"**, registrado neste ofício em 26/03/2001, sob o número 3.367 do Livro "A-1" de Pessoas Jurídicas, e protocolado sob o número 703.242, ficando devidamente arquivados os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973. - O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. -
Certidão: 40 VRC = R\$ 9,84, Selo Lei Federal 10.169/00. = R\$ 1,50

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
João Manoel O. Franco
Agente Delegado
Rogério Margas
Escrivente
Marcia Alessandra de Souza
Escrivente
4º OFÍCIO - PESSOAS JURÍDICAS

Curitiba-PR, 11 de maio de 2022.

Rogério Margas
Escrivente Substituto

